



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2023

AUTORIZA DESCONTO MENSAL DE PARCELAS DE CONVÊNIO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Welder Marcelo Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão Vermelho autorizado a proceder ao desconto mensal em folha de pagamento do servidor público municipal que aderir ao Programa de Aquisição de Fármacos com as entidades privadas do setor respectivo.

Art. 2º Qualquer empresa devidamente regularizada, estabelecida no mercado de fármacos, poderá firmar contrato individual de venda com o servidor público, com possibilidade de desconto mensal direto em folha de pagamento.

Art. 3º Para que se proceda na forma prevista no art. 2º desta Lei, será necessário que a empresa do ramo de comércio de fármacos interessada, mediante competente Edital de Credenciamento, credencie-se perante à Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Obrigatoriamente, deverá constar do Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa de comércio de fármacos isenta a Administração Municipal de quaisquer responsabilidades em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao ramo de comércio praticado.

Art. 5º Somente será permitido o desconto mensal em folha de pagamento do servidor público se o valor total de descontos, somados o convênio de que trata esta Lei e outros oriundos de contratos voluntariamente firmados pelo servidor, não exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-base do servidor público.

Parágrafo único. Não serão contabilizados, para fins de cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo, os valores mensais descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 6º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Convênio de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 04 de outubro de 2023

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

